



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho:

Determina que as estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze transitem do extinto Ministério da Coordenação Económica para o Ministério do Desenvolvimento e da Planificação Económica

Ministério do Desenvolvimento e da Planificação Económica

Despacho:

Nomeia uma comissão administrativa para efeito da transferência das estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze para o Governo de Moçambique

Ministério da Coordenação Económica:

Portaria n.º 10/75:

Atribui ao Hospital Regional de Inhambane um fundo permanente para o ano em curso

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho

Nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Popular de Moçambique, determino:

As estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze, referidas e contidas no Decreto-Lei n.º 72/75, de 21 de Junho, transitam, a partir desta data, do extinto Ministério da Coordenação Económica para o Ministério do Desenvolvimento e da Planificação Económica.

Publique-se.

2 de Julho de 1975.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E DA PLANIFICAÇÃO ECONÓMICA

Despacho

De harmonia com o despacho desta data de S. Ex.ª o Presidente da República, e para execução do Decreto-Lei n.º 72/75, de 21 de Junho, respeitante à transferência das

estruturas dos Serviços Regionais de Estudo e Planeamento do Gabinete do Plano do Zambeze para o Governo de Moçambique, nomeio, para o efeito, uma comissão administrativa constituída pelas seguintes entidades:

João Ferreira;
Francisco Ribeiro;
Ilídio António Godinho.

É conferida à referida comissão competência para praticar todos os actos e diligências indispensáveis à execução do citado decreto-lei, ficando as suas deliberações subordinadas à confirmação deste Ministério.

Ministério do Desenvolvimento e da Planificação Económica, 2 de Julho de 1975. — O Ministro do Desenvolvimento e da Planificação Económica, *Marcelino dos Santos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 10/75

de 10 de Julho

Tendo sido exposta pelo Ministério da Saúde e Assuntos Sociais a necessidade de, no ano de 1975, ser atribuído ao Hospital Regional de Inhambane um fundo permanente destinado a ocorrer à aquisição de artigos que, devido à sua natureza, são pagos no acto da compra;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nos termos da alínea a) do n.º 5 do Acordo de Lusaka; O Ministro da Coordenação Económica manda:

1.º — 1. É concedido ao Hospital Regional de Inhambane um fundo permanente de 15 000\$ para, durante o ano de 1975, ocorrer à aquisição de artigos que, devido à sua natureza, são pagos no acto da compra.

2. É expressamente proibida a realização pelo fundo permanente de despesas de natureza diferente das indicadas em 1 do n.º 1.º, ficando os membros da comissão administrativa que as hajam autorizado responsáveis pelos pagamentos a que houver lugar.

2.º — 1. Para administrar o fundo permanente a que se refere o n.º 1.º é criada uma comissão administrativa composta pelo director do Hospital, por uma médica interna e pelo enfermeiro-chefe, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário.

2. Os funcionários referidos no número precedente são considerados solidariamente responsáveis pelo fundo permanente e serão substituídos nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelos substitutos legais.

3. Quando qualquer dos membros da comissão tenha de deixar o exercício das suas funções, será dado balanço

aos fundos que constituem o fundo permanente, em cujo termo se fará menção expressa do dinheiro e valores existentes.

3.º A comissão administrativa fica obrigada a enviar à Direcção de Finanças de Inhambane, até ao último dia do mês seguinte àquele a que se referirem, os documentos

justificativos das despesas pagas, a fim de serem verificados, processados e liquidados, por conta da respectiva verba orçamental, a favor da mesma comissão.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Junho de 1975. — Pelo Ministro da Coordenação Económica, *Salomão Munguambe*.